

23 JUL 1987

# Os poderes que a Comissão tem

duo pag 18

A Comissão do Distrito Federal do Senado foi criada para, de acordo com os poderes conferidos à Câmara Alta pela Constituição Federal, em seus artigos 17 e 44 legislar para o DF. Funcionando durante toda a Constituinte, a comissão pode se reunir a qualquer momento, de acordo com decisão de seu presidente, só necessitando para a adoção de qualquer decisão o apoio da maioria de seus membros.

O artigo 17, em seu parágrafo primeiro estabelece que "cabrá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da

administração do Distrito Federal". O mesmo dispositivo, em seu parágrafo seguinte, dispõe: "O governador do DF e os governadores dos Territórios não nomeados pelo presidente da República".

Já o artigo 44, que trata da competência do Senado, diz em seu item III: "Aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos ministros do Tribunal de Contas, do governador do Distrito Federal..." No item IV: "autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Fede-

ral..." E por fim, no item V, do mesmo dispositivo constitucional: "Legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no parágrafo 1º do artigo 11, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas".

Se não tem poderes constitucionais para destituir Aparecido, a Comissão pode, todavia, tornar ingovernável o DF, obstruindo a aprovação de projetos, programas e liberação de verbas federais. Com isso, provocaria tal desgaste político que obrigaria o Palácio do Planalto e o Palácio do Buriti a uma negociação.